



Ao

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF3 –
SANTA CATARINA.

Em resposta ao ofício 2017/000142.

Chegou a este Município IMPUGNAÇÃO ao Edital 0004/2017 efetuada pelo Conselho Regional de Educação Física – CREF3- que, em seu cerne, pretende ver alterado o teor de cláusula integrante do Edital suso mencionado.

Ê que, enquanto o Edital estabelece que:

Professor de Educação Física¹

(¹) Graduação/licenciatura em Educação Física e inscrição no conselho competente -CREF.

A pretensão do CREF3 é que possua a seguinte redação:

Professor de Educação Física: Licenciatura em Educação Física: (Resoluções nº 01 e 02/2002/CNE) ou (Resolução nº 03/87/CFE) e Registro no Órgão Fiscalizador da Profissão.

Como visto, a exigência para o professor habilitado se deu exatamente nos termos da exigência havida e, somente e tão somente para os professores não habilitados – em caso excepcional- é que se fez constar:

4.12. Documentos obrigatórios para inscrição de professor não habilitado (cursando graduação).



4.12.1. Cópia da declaração da fase em que está cursando a graduação, sendo que somente serão validadas as declarações com a 3ª fase concluída.

Estes são, em síntese, os fatos sustentados pelo CREF3.

Contudo, numa breve análise, observa-se que a IMPUGNAÇÃO efetuada não prospera por dois motivos.

1º: Intempestividade da IMPUGNAÇÃO:

Assim estabelece o artigo 12.1 do Edital:

12.1. A impugnação deste Edital poderá ser efetuado por qualquer cidadão, no prazo de dois dias úteis, contados a partir da data de sua publicação, mediante requerimento dirigido a Administração Municipal, cuja decisão será publicada nos sites www.amauc.org.br e www.arabuta.sc.gov.br.

O Edital em questão foi publicado no Portal de Transparência do Município no dia 13/10/2017 e, no DOM, no dia 14/10/2017.

A IMPUGNAÇÃO efetuada pelo CREF3 se deu apenas no dia 25/10/2017 – data de sua confecção-, o que configura manifesta intempestividade da pretensão.

2º: Questão excepcional direcionada para professores não habilitados.

De outro lado, a questão concernente aos professores não habilitados, se dará somente e tão somente em casos excepcionais.

Justo por isso, a pretensão de que “A impugnação nesta via administrativa busca de forma mais célere e menos conflituosa a retificação do edital”, não pode ser conhecida,

Deste modo, deixo de conhecer a IMPUGNAÇÃO, tendo em vista as razões antes mencionadas.



Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Arabutã, 16 de novembro de 2017.

Leani Kapp Schmitt

Prefeita do Município de Arabutã